



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2393 DE 05 DE JULHO DE 2.021

Autoriza os servidores públicos municipais a utilizar veículo oficial para o exercício de suas atribuições e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei Federal nº 1.081 de 13 de abril de 1950 dispõe sobre o uso de carros oficiais, a qual foi regulamentada em nível nacional pelo decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2.018;

Considerando que Monte Alegre do Sul-SP é um município com pequeno centro comercial e que para o bom andamento dos trabalhos da administração pública existe a necessidade do deslocamento de servidores para outras municipalidades para busca de documentos em órgãos específicos como receita federal, instituições bancárias diversas das existentes na localidade, fórum, vara do trabalho, além de outras reuniões em secretarias de estado e demais necessidades específicas;

Considerando que o Município conta com o Distrito das Mostradas sob sua administração, além de um grande perímetro de zona rural, o que trás às repartições, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis para efeito de fiscalização, diligências, entre outros serviços;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º. O servidor que obtiver a autorização para condução de veículo oficial deverá zelar pelo bom uso e conservação do bem, sob pena de responsabilização nas esferas administrativas, civil e penal, além da responsabilização por eventuais multas e infrações de trânsito praticadas na condução do veículo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 3º. Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 4º. É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- a) No transporte de família do servidor ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º. Quando a garagem oficial foi situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do Chefe do Executivo, guarda-lo na garagem residencial.

Art. 6º. Compete ao condutor do veículo oficial:

- I – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- II – utilizar o veículo sob sua responsabilidade exclusivamente para o interesse público;
- III – não entregar a direção do veículo a terceiro, exceto em casos excepcionais devidamente justificado.

Art. 7º. O funcionário que cometer infração de trânsito ou se envolver em acidente, será responsável pelas penalidades estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como pelos danos a que der causa.

Parágrafo único – Para os casos em que o condutor alegar não ser o culpado, deverá ser promovida sindicância instruída com o Boletim de Ocorrência – B.O., trazido pelo condutor, para apuração dos fatos.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.414/2009.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de julho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de julho de 2021.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal